



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

### **I – RELATÓRIO**

Indicação nº **21/2024** apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 523/2024, que pretende a “Indico ao Poder Executivo Municipal instituir o banco municipal de cadeira de rodas e afins e dá outras providências.”

Indicação nº **22/2024** apresentada pelo **Vereador Dirlei Marvila dos Santos**, sob o protocolo 529/2024, que pretende a “Indico que seja construída uma creche no bairro Caculucagem, localizada no interior do Município”.

Indicação nº **23/2024** apresentada pelo **Vereador Dirlei Marvila dos Santos**, sob o protocolo 530/2024, que pretende a “Indico que seja feita a implantação de um posto de saúde no bairro Caculucagem, localizado no interior do Município.

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

### **II – PARECER DOS RELATORES**

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regin dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único, Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias<sup>1</sup>.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

*Pari passu*, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regin.

<sup>1</sup> MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art. 217 caput, do Regin, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.





É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

### III – VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV – DECISÃO

Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos votos, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

#### **Anderson de Souza Laurindo**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

#### **Erimar Da Silva Lesqueves**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

#### **Cleverson Hernandes Maia**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

